



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 149/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 12 de abril de 2001.

Referência: Ofício n.º 1122/00/SDE/GAB, de 16 de março de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.001544/2001-51

Requerentes: Boise Cascade do Brasil e Klabin
Riocell S.A.

Operação: Aquisição pela Boise Cascade Brasil de
florestas plantadas de eucalipto da Klabin Riocell S.A.

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Boise Cascade do Brasil Ltda. e Klabin Riocell S.A.

I. Das Requerentes

I.1 Boise Cascade Corporation

2. A Boise Cascade Corporation possui sede no estado de Idaho, Estados Unidos, na cidade de Boise. A mesma atua na extração de madeira, reflorestamento, fabricação e comercialização de aglomerados, prensados, laminados, compensados e outros artefatos de madeira para construção. Além destes, manufatura e comercializa pasta de celulose, papel, artefatos de papel e outros materiais para escritório. Vale lembrar que a empresa em questão é controladora do Grupo Boise que possui ativos não apenas nos EUA, como também em outros países do mundo, além do Brasil. O faturamento do grupo no mundo, no ano de 1999, foi da ordem de US\$ 7,806 bilhões.

3. A empresa Boise Brasil é subsidiária da Boise Cascade e iniciou suas operações no mercado nacional no final do ano passado com laminados de madeira. Seu faturamento no ano de 2000 foi de R\$ 97.923,00.

I.2 Klabin Riocell S.A.

4. A Riocell é uma empresa brasileira pertencente ao Grupo Klabin, o qual também é de origem brasileira. A primeira se dedica a fabricação de celulose e papel, além da extração de madeira e reflorestamento. Esta empresa também é fornecedora de celulose para as outras fábricas do grupo, já que o mesmo também atua na produção de celulose, papel (papéis sanitários, revistas, livros, etc.), produtos de papel (papéis descartáveis, caixas de papelão ondulado, etc.), madeira e sementes.

5. A Riocell obteve em 1999 uma receita bruta de R\$ 306 milhões. Já o Grupo Klabin obteve, em 1999, um faturamento mundial de aproximadamente R\$ 1,681 bilhão, sendo que a parcela do faturamento do grupo dentro do Brasil foi de R\$ 1,221 bilhão.

II. Da Operação

6. O presente ato tem como principal objeto a aquisição pela Boise Brasil de florestas plantadas de eucalipto antes pertencentes a Riocell. A presente operação, além do processo de aquisição de áreas, envolve financiamento, contratos de fornecimento, cessão de uso e exploração, entre outros. Para que o entendimento da operação seja facilitado, os acordos são descritos a seguir.

7. Para efeito de esclarecimento, a Riocell detinha, antes dos acordos, os Terrenos Classes I, II e III.

8. **Acordo 1º - “Timber Purchase Agreement”** - Cessão e Transferência de Direito Exclusivo de uso dos Recursos Florestais, das áreas denominadas como Terrenos Classes I e II.

9. Através deste contrato, a Riocell cedeu e transferiu à UBS Global o direito de uso exclusivo dos recursos florestais dos terrenos I e II. Contudo, após a assinatura do mesmo, a UBS cedeu e transferiu todos os seus direitos e obrigações para a Boise Brasil, através do **“Management and Stumpage Purchase Agreement”**. Sendo assim, a obrigação, antes detida pela UBS, de vender com exclusividade para a Riocell a madeira para celulose extraída destes terrenos foi transferida totalmente à Boise Brasil.

10. **Acordo 2º - Property Purchase and Closing Agreement”** – Aquisição da propriedade das áreas denominadas Terrenos Classes II e III.

11. Com a presente operação os Terrenos Classes II e III, de propriedade da Riocell foram adquiridos pela Boise Brasil.

12. **Acordo 3º - “Timber Removal Agreement”** – Cessão e Transferência do Direito de Uso Total dos Recursos Florestais da área denominada como Terreno Classe III.

13. Após a aquisição por parte da Boise Brasil dos Terrenos Classes II e III, antes de propriedade da Riocell, a Boise e a Riocell firmaram um novo contrato pelo qual a Boise Brasil cedeu e transferiu à Riocell o direito de uso total dos recursos florestais localizados no Terreno Classe III.

14. **Acordo 4º - “Residual and Chip Thinnings Agreement”**. Contrato firmado entre a Boise Cascade e a Riocell, pelo qual a Boise Cascade se compromete a vender, com exclusividade, à Riocell todos os cavacos produzidos a partir das lascas e aparas resultantes do processo de fabricação de

compensados e laminados, os quais serão utilizados pela Riocell para a fabricação de polpa de madeira, que será transformada em celulose e, posteriormente, utilizada na produção de papel.

15. **Acordo 5º - “Shared Services Agreement”.** Contrato firmado entre a Boise Brasil e a Riocell, por meio do qual as partes se comprometem a dividir os custos e a operacionalidade de alguns serviços relacionados aos Terrenos Classes I, II e III, e outras terras de propriedade da Riocell próximas aos primeiros terrenos. Estão incluídos neste acordo serviços como: manutenção e construção de estradas, pesquisa e desenvolvimento sobre genética, propagação e silvicultura, manutenção de florestas, manutenção de cercas, prevenção de incêndios florestais, entre outros.

16. Todos esses acordos foram firmados no dia 21 de fevereiro de 2001. E foram submetidos a análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em função dos faturamentos dos Grupos das Requerentes ultrapassarem o limite de R\$ 400.000.000,00.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

17. A relevância da operação está centrada na transferência de ativos relacionados às florestas plantadas de eucalipto, as quais são utilizadas para a exploração da madeira ou para a produção de matéria-prima utilizada na fabricação de celulose e produtos sólidos de madeira.

18. Segundo análise das requerentes, o *pinus* possui alta substitutibilidade com relação ao eucalipto na fabricação de celulose e produção de produtos sólidos de madeira, haja vista que o Grupo Klabin, além de possuir florestas de eucalipto, também opera com florestas de *pinus*. Contudo, mesmo estando ciente da alta substitutibilidade entre essas matérias-primas, delimitou-se o mercado relevante como sendo, apenas, o de florestas plantadas de eucalipto.

III.2 Dimensão Geográfica

19. Apesar das florestas de eucalipto demonstrarem um melhor desenvolvimento em regiões com temperatura, solo, topografia e regime pluviométrico específicos, isso não restringe o cultivo do eucalipto apenas a regiões detentoras de altos potenciais produtivos. Desta forma, partindo-se do princípio de que o eucalipto pode ser cultivado em qualquer região do Brasil, e desconsiderando-se as prováveis variações de produtividade entre as diversas localidades, delimitou-se a dimensão geográfica como sendo todo o território nacional.

IV. Possibilidade de exercício de poder de mercado

20. Apesar de esclarecido que o mercado relevante em questão é o de florestas plantadas de eucalipto, será também considerado neste item, apenas para efeito de demonstração, as participações das requerentes no total de área plantada de florestas de eucalipto e *pinus* conjuntamente.

21. Para determinar o tamanho do mercado relevante, primeiramente mapeou-se a área total, em hectares, de florestas plantadas de eucalipto no Brasil, e num segundo plano, conferiu-se a área plantada de *pinus*. Logo em seguida, estipulou-se as participações de mercado das requerentes de acordo com as suas áreas plantadas. De acordo com o planejado, a Tabela 01 demonstra as referidas participações antes e após a operação em questão.

Tabela 01 – Participação da Boise Brasil e Grupo Klabin no Total de Florestas Plantadas de Eucalipto e *Pinus* no Brasil.

	Eucalipto		Eucalipto + <i>Pinus</i>	
	Boise Brasil	Grupo Klabin	Boise Brasil	Grupo Klabin
Antes da Operação	0	8,24%	0	5,0%
Após a Operação	0,32%	7,92%	0,20%	4,8%

Fonte: Requerentes e Sociedade Brasileira de Silvicultura, 2000.

22. Nota-se que a operação em questão foi responsável por uma diminuição da concentração tanto no mercado de florestas plantadas de eucalipto, como também no conjunto eucalipto e *pinus*. Além disso,

apesar do mercado relevante em questão estar restringido apenas às florestas de eucalipto, ainda assim as participações da Boise Brasil e do Grupo Klabin se mostraram bastante reduzidas.

23. Após a operação, a Boise Brasil passa a deter 0,32% do total de florestas de eucalipto do Brasil, e a segunda requerente, o Grupo Klabin, diminui sua participação para 7,92%. Sendo assim, não se faz obrigatória a continuidade da análise deste ato, pois conclui-se que esta operação intensifica a competitividade entre as empresas atuantes no setor, haja vista que além do exposto, a Boise Brasil é considerada um novo *player* no mercado de papel, celulose e produtos sólidos de madeira no Brasil.

V. Recomendação

24. A operação objeto deste parecer implica em mudanças pró-competitivas na estrutura dos mercados de celulose, papel e produtos sólidos de madeira. Conseqüentemente, não possibilita o exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado pelas requerentes.

25. Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do presente Ato de Concentração sem restrições.

À apreciação superior,

ALINI POMPONIO DOS SANTOS
Assistente Técnica

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico